

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.905/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 011/2.006.

APROVADA EM29.05.2.006.

“Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Cerol (Mistura de Cola e Vidro Moído), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS **PROMULGA** A PRSENTE LEI.

Artigo 1º. – Fica proibido, no Município de Corumbá, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o manuseio de CEROL (mistura de cola e vidro moído).

Parágrafo Único – Fica também proibida a fabricação e/ou uso de CEROL por particulares.

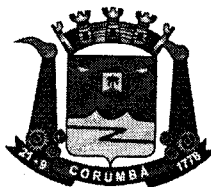
Artigo 2º. – Aos comerciantes infratores da presente Lei será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos, e, em caso de reincidência, será aplicada multo em dobro.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, o comércio infrator terá seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 3º. – Os particulares infratores da presente Lei e/ou seus responsáveis, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Os particulares infratores e/ou seus responsáveis, responderão civil e/ou penalmente pelas conseqüências provenientes do descumprimento da presente Lei.

Artigo 4º. – A fiscalização e aplicação das multas previstas nos artigos anteriores ficarão a cargo da Guarda Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.905/2.006.).
=====

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 junho de 2.006.


**Marcos de Souza Martins
Presidente**